



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Pregão Eletrônico Despesa de Eleição n.º 90063/2024

Regido pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

**Objeto:** Contratação de serviço de transporte aéreo para viabilização da realização do Teste de Integridade das urnas eletrônicas das Eleições Municipais de 2024.

**Observação:** Havendo divergência entre a descrição do(s) item(ns) e o código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

#### Data de abertura da sessão pública:

30/08/2024 às 13h no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

| Registro de Preços?<br>( ) Sim (x) Não  | Tipo:<br>Menor preço | Modo de disputa:<br>Aberto | Edital exclusivo ME/EPP?<br>( ) Sim<br>(x) Não   | Reserva de cota exclusiva ME/EPP?<br>( ) Sim<br>(x) Não                              | Aplicabilidade do Dec. 7174/2010?<br>( ) Sim<br>(x) Não |
|---|----------------------|----------------------------|--|--|---|
| <b>Processo SEI:</b><br>0020612-46.2024.6.26.8000   |                      |                            | <b>Edital híbrido?</b><br>( ) Sim (x) Não<br><b>Qual(is) item(ns) exclusivos ME/EPP:</b> não se aplica | ( ) Sim<br>(x) Não   | ( ) Sim<br>(x) Não                                      |
| <b>Valor total estimado:</b><br>R\$ 169.137,00 (itens independentes + soma do grupo único)                                    |                      |                            | <b>Apresentação de amostra?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não  | <b>Vistoria prévia?</b><br>( ) Obrigatória;<br>( ) Facultativa;<br>(x) não se aplica |   |
| <b>Critério de Julgamento:</b><br>Menor preço total por item (itens 1 e 2)<br>Menor preço global do grupo único (itens 3 e 4) |                      |                            | <b>Apresentação de prova?</b><br>( ) Sim<br>(x) Não  |  |   |
| <b>Quantidade de itens:</b> 4 itens   |                      |                            | <b>Quantidade de grupos:</b> 1   |  |   |

**Licitação Sustentável?** ( ) Sim (X) Não

**Indicação do critério de sustentabilidade:** não se aplica.

#### Pedidos de esclarecimentos e impugnações:

Até às 19h de 27/08/2024.

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br)

#### Documentos de habilitação:

Cláusula 15 deste Edital

**Endereço da Seção de Elaboração de Editais e Contratos:** Rua Francisca Miquelina, 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, Bela Vista, São Paulo CEP: 01316-900.

**Retire o Edital e acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais** <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)



## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 90063/2024

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na IN SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, bem como na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais legislações aplicáveis, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento pelo menor preço total por item (itens independentes 1 e 2) e pelo menor preço global do grupo único (itens 3 e 4)**, visando a **contratação de serviço de transporte aéreo** para viabilização da realização do Teste de Integridade das urnas eletrônicas das Eleições Municipais de 2024, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I e II, a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta Definitiva de Preços.

### 1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

**1.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro/pela pregoeira, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

**1.2** – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 16/08/2024 até as 13 horas de 30/08/2024.

**1.3** – No dia 30/08/2024, às 13 horas, será feita a abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

**1.4** – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 2 – DO OBJETO

**2.1** – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviço de transporte aéreo para viabilização da realização do Teste de Integridade das urnas eletrônicas das Eleições Municipais de 2024, mediante a disponibilização de 03 (três) aeronaves, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

**2.2** - A licitação será formada pelos itens independentes (itens 1 e 2), bem como pelo grupo único (itens 3 e 4), conforme tabela constante do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único, facultando-se à licitante a participação no(s) item(ns) independentes de seu interesse.

**2.3** – **Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do Compras.gov.br podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### **3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)**

**3.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:**

**3.1.1 - Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.**

**3.1.2 - Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**

**3.1.2.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto n.º 3.722/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485/2002.**

**3.2 - Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:**

**3.2.1 - As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;**

**3.2.2 - As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados em consórcio, nas fases de licitação e durante a execução do objeto.**

**3.3 - Quando houver a participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.**

**3.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

**3.3.2 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em quaisquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores.**

**3.3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.**

**3.3.4 - A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.**

**3.4 – Não poderão participar deste certame:**

**3.4.1 – empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;**



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.4.2** - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.4.3** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.4.4** - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.4.5** - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.4.6** - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.6.1** - a vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.4.7** – empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.4.8** – empresas estrangeiras que não funcionam no País;

**3.4.9** – empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

### **4 – DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), observados os seguintes aspectos:

**4.1.1** – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**4.1.2** – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará a responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

**4.1.3** – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**4.2** – A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.2.1** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

### **5 – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**5.1** – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital por irregularidades ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, encaminhando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (27/08/2024) até as 19h, pelo e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br), cabendo ao pregoeiro/à pregoeira, auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus Anexos, responder a matéria no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do respectivo pedido.

**5.1.1-** Caso o pedido de esclarecimento ou impugnação seja encaminhado no terceiro dia útil que antecede o certame, a matéria deverá ser decidida pelo pregoeiro/pela pregoeira até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**5.1.2** – A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**5.2** – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro/à pregoeira por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

**5.3** – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação deste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**5.4** – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, dentro do prazo estabelecido para resposta do pregoeiro/da pregoeira e vincularão os participantes e a Administração, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### **6 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR**

**6.1** – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2** - Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), as licitantes deverão encaminhar **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta eletrônica com a descrição do(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) e seu(s) preço(s) unitário(s) e total(is).



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.3** – A proposta eletrônica deverá ser encaminhada até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4** - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.4.1** - está ciente do inteiro teor deste ato convocatório e dos seus Anexos e concorda com suas condições, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que atende aos requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

**6.4.2** - cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7ª da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**6.4.3** – está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**6.4.4** - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho desumano ou degradante, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**6.4.5** - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

**6.4.6** – cumpre a exigência de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**6.5** - A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e alterações posteriores, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**6.6.1** - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.7** - A falsidade das declarações de que tratam os itens 6.4 a 6.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**6.8** – A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do(s) serviço(s) de acordo com a(s) especificação(ões) e quantidade(s) indicada(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**6.8.1** – Para elaboração de sua proposta, a licitante deverá observar TODAS as características especificadas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sob pena de desclassificação.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.9** – Deverá constar da proposta eletrônica:

**6.9.1 - no campo “preço”:** preço unitário e total por item;

**6.9.2 - no campo “descrição complementar”:** descrição complementar do(s) serviço(s) ofertado(s), quando couber.

**6.9.3** – Os **itens 1 e 2** manter-se-ão como itens independentes e os **itens 3 e 4** comporão o **GRUPO ÚNICO**.

**6.9.3.1** – Os lances serão efetuados pelo preço unitário de cada item, seja em forma de grupo ou independente;

**6.9.3.2** – Os itens organizados em grupo serão adjudicados a uma única empresa;

**6.9.3.3** – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõe o grupo único.

**6.9.3.4** – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores totais cotados para os itens.

**6.10** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e **conter somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**6.11** – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

**6.12** – Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.

**6.13** – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.14** – Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro/da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.15** - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**6.15.1**- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**6.15.2** - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item anterior.

**6.16** - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.17** - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.15 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o TRE/SP, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**6.18** – A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do TRE/SP por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.19** – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação imediata da proposta.

**6.20** – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.21** – Caberá, ainda, à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**6.22** – As propostas terão validade por 60 (sessenta) dias corridos.

### **7 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** – A verificação da conformidade da proposta será feita **exclusivamente na fase de julgamento**, em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro/a pregoeira e as licitantes, vedada outra forma de comunicação.

### **8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** – Iniciada a fase competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento dos lances e dos valores consignados nos registros.

**8.1.1** – Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **PREÇO UNITÁRIO POR ITEM** seja para os itens independentes (itens 1 e 2) ou para os itens que compõem o grupo único (itens 3 e 4).

**8.1.1.1** – Para os itens independentes, será vencedora a licitante que ofertar o **menor preço total por item**.

**8.1.1.2** – No tocante ao grupo, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o preço de total de cada item e o preço global do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global do grupo único**;

**8.2** – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.3** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.5** – O pregoeiro/a pregoeira poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**8.6** - Eventual exclusão de proposta da licitante nos moldes do item anterior, implicará a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**8.7** - Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**8.8** – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.9** – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá corresponder a **1% (um por cento), limitado a duas casas decimais**.

**8.10** – A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração dessa etapa.

**8.11** – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.12** – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.13** - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/a pregoeira, auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos dispostos para a definição das demais colocações.

**8.13.1** - Após o reinício previsto no item 8.13, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**8.13.2** - Encerrada a etapa de que trata o item 8.13.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem crescente de valor.

**8.14** – Após o encerramento da etapa de lances e da eventual etapa de reinício de lances, nos termos indicados no item 8.13, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**8.14.1** – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances;

**8.14.2** – Para efeito do disposto no item 8.14.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

**b)** a proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

**c)** para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do Pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

**d)** caso a ME/EPP, classificada em segundo lugar, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**e)** não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência dos valores apresentados pelas empresas que se encontram no intervalo estabelecido no item 8.14.1 desta cláusula, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

**8.14.3** – Na hipótese da não contratação, nos termos do item 8.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**8.14.4** – O disposto no item 8.14.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP;

**8.15** – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, salvo a hipótese do item 8.4, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

## **9 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**

**9.1** – Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.2** – Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o pregoeiro/a pregoeira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato às participantes no sítio [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).



## 10 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**10.1** - Finalizada a etapa competitiva, caso ocorra empate por equivalência de preços, serão realizados os seguintes procedimentos:

**10.1.1** - aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, nos termos transcritos nos itens 8.14, 8.14.1 e 8.14.2 deste Edital;

**10.1.2** - aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, se dentre as empatadas **não houver** empresa declarante ME/EPP.

**10.2** – O critério de desempate disposto no item 10.1 também será aplicado caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

**10.3** – Em igualdade de condições, se não houver desempate, nos termos dispostos no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133/21, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.1** - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

**10.3.2** - empresas brasileiras;

**10.3.3** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.4** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**11.1** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/a pregoeira realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do(s) preço(s) final(is) em relação ao(s) **preço(s) máximo(s) aceitável(is) estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital**, observado o disposto no art. 34 da IN SEGES nº 73/22.

**11.2** – Na hipótese de a proposta da primeira colocada permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is), indicado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, o pregoeiro/a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração.

**11.3** – A negociação será realizada por meio do sistema, a qual poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

**11.4** – **Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que, após a etapa de negociação, mantiver(em) seu(s) preço(s) final(is) superior(es) ao(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) pela Administração estipulado(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.**

**11.5** - Quando a melhor proposta, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima dos preços máximos aceitáveis pela Administração, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes classificadas, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem crescente de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28 da IN SEGES nº 73/22.



## 12 – DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

**12.1** – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro/a pregoeira verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**Observação:** A consulta aos dois cadastros – **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS)** e **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA)**, além do tradicional **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

**12.1.1** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**12.1.2** - Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro/a pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

**12.1.2.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

**12.1.2.2** - A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

**12.1.2.3** – Constatada a existência de sanção, o pregoeiro/a pregoeira poderá inabilitar a licitante, por falta de condição de participação.

**12.1.3** - Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.1 a 3.3.3 e 6.6 deste Edital.

**12.2** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e, estando em conformidade, solicitará **via chat**, no **prazo e nos moldes** elencados na cláusula 13 deste Edital, o envio da **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**, adequada ao último lance ofertado ou valor negociado e da **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA** constante da cláusula 14 deste Edital.

**12.2.1** – Recebida a proposta definitiva de preços e a documentação complementar à proposta, e ainda, realizada a consulta *on-line* ao sitio indicado na “Observação 1” da cláusula 13 deste Edital, estando essas de acordo com os requisitos formais exigidos neste Edital, o pregoeiro/a pregoeira procederá à aceitação da proposta no sistema.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**12.3** - O não encaminhamento da proposta definitiva de preços e/ou da documentação complementar à proposta, no prazo estabelecido na cláusula 13, configurará desistência da proposta, sujeitando a licitante às sanções previstas na cláusula 22 deste Edital.

**12.4** – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM** para os itens independentes (itens 1 e 2) e **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO** (itens 3 e 4), desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório. Sendo assim, a adjudicação poderá ser dada a uma ou mais empresas.

**12.5** – No julgamento das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**12.6** – Caso a licitante detentora da melhor oferta apresente quaisquer das ocorrências abaixo citadas, o pregoeiro/a pregoeira examinará a proposta subsequente, procedendo à sucessiva verificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital:

**12.6.1** – contiver vícios insanáveis;

**12.6.2** - não aceitação da documentação complementar à proposta elencada na cláusula 14 deste Edital;

**12.6.3** – não obedecer às especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**12.6.4** – apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do(s) preço(s) máximo(s) aceitável(is) definido(s) no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;

**12.6.5** - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme disposto no art.34 da IN SEGES nº 73/22;

**12.6.6** - não adequação da proposta e do preço às exigências editalícias; ou

**12.6.7** - não atendimento ao chamado do pregoeiro/da pregoeira durante a sessão pública do certame licitatório.

**12.7** - Encerrada a fase de julgamento da proposta, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos** para o registro de intenção de recurso, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital.

### **13 – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS**

**13.1** – A licitante melhor classificada, nos termos dispostos no item 12.2 deste Edital, deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo II deste Edital, por meio do *link* “Enviar anexo/planilha atualizada”, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**13.1.1** – O prazo disposto no item 13.1 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**13.1.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira; ou

**13.1.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação da conformidade da proposta.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**13.1.2** – Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preços no sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital.

**13.2** – Na proposta deverão constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo II deste Edital, a saber:

**13.2.1 – PREÇO POR ITEM (UNITÁRIO E TOTAL) E PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (preço total do voo para o item 3 + o preço da hora do item 4);**

**13.2.1.1** – O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

**13.2.2 – DATAS DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇOS:** no dia 05 de outubro de 2024 e, havendo segundo turno, no dia 26 de outubro de 2024, das 12h às 19h, aproximadamente, com retorno no mesmo dia, nos termos do item 4.7 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

**13.2.3 – INDICAÇÃO DA MATRÍCULA, FABRICANTE, MODELO E NÚMERO DE SÉRIE DA AERONAVE REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC);**

**13.2.3.1** - A aeronave deverá estar registrada na categoria TPX e inserida na lista de aeronaves das Especificações Operativas da empresa.

**Observação 1:** Para verificação do atendimento às exigências dispostas nos itens 13.2.3.1 será efetuada consulta às Especificações Operativas de empresas que operam sob o RBAC 135 disposto no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas>.

**Observação 2:** Não sendo possível efetuar a consulta *on-line* disposta na "observação 1" desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do Pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**13.2.4 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão.

**13.2.5** – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone e e-mail atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do preposto que representará a contratada durante a vigência do ajuste, instituição financeira, agência, praça de pagamento e conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta.

**13.2.5.1** – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

## **14 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

**14.1** – Deverão ser encaminhados, **juntamente com a PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS** e de acordo com os regramentos dispostos nos itens 12.2, 12.2.1 e 12.3 deste Edital:



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**14.1.1 - CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (C.A.)**, válido para a matrícula da aeronave proposta para fretamento e que abranja as datas de voo;

**14.1.2 – INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO (IAM)**, válida para a matrícula da aeronave proposta para fretamento e que abranja as datas de voo.

**14.1.2.1** - Para verificação do atendimento às exigências dispostas nos itens 14.1.1 e 14.1.2 será efetuada consulta ao endereço eletrônico do Registro Aeronáutico Brasileiro disposto no link <https://sas.anac.gov.br/sas/empresasaereas/view/frmEmpresas.aspx>

**14.1.2.2** - Não sendo possível efetuar a consulta *on-line* disposta nos itens 14.1.2.1, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do Pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**14.2** – O não encaminhamento da documentação complementar à proposta, no momento exigido no item 12 deste Edital configurará desistência de proposta e ensejará a desclassificação da licitante, sujeitando-a às sanções previstas na cláusula 22 (Das Infrações Administrativas e Sanções) deste Edital.

### **15 – DA HABILITAÇÃO**

**15.1** – Os documentos previstos nesta cláusula, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema.

**15.2** - Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**15.3** - Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/21.

**15.4** - A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**15.5** - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**15.5.1** – É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**15.5.2** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.6** - A verificação pelo pregoeiro/pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**15.7** – Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**15.8** – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro/a pregoeira poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

**15.8.1** – Os documentos originais, quando solicitados, deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro/da pregoeira, na Seção de Elaboração de Editais e Contratos, localizada na Rua Francisca Miquelina, nº 123, Prédio Brigadeiro, 10º andar, sala 1007, mediante prévio agendamento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

**15.9** – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

### **15.9.1 – Habilitação Jurídica**

**15.9.1.1** – A pessoa jurídica participante do certame deverá comprovar sua existência mediante apresentação de seu Ato Constitutivo.

**15.9.1.2** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **15.9.2 - Habilitação fiscal e trabalhista**

**15.9.2.1** - Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela RFB (Receita Federal do Brasil) e PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

**15.9.2.2** - CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**15.9.2.3** - Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho.

**Observação:** A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XVI do art. 92 da Lei n.º 14.133/21, está condicionada àquela disponível no sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

### **15.9.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

**15.9.3.1 - Certidão negativa de falência e recuperações judiciais e extrajudiciais**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**15.9.3.1.1** - No caso da licitante se encontrar em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### 15.9.4 – Qualificação Técnica

**15.9.4.1** - Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 135) ou Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 135), autorizando o transporte aéreo não regular de passageiros.

**15.9.4.1.1** - A validade operacional será verificada por meio de consulta no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>

**15.9.4.2** - Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**15.9.4.2.1** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**15.9.4.2.2** – A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 15.9.5 – Participação em Consórcio

**15.9.5.1** – A empresa líder e as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar todos os documentos estabelecidos para habilitação constantes dos itens 15.9.1 a 15.9.4.

**15.9.5.2** - A empresa líder do consórcio será considerada pelo TRE/SP como responsável pela contratação.

**15.9.5.3** - O consórcio deverá apresentar, além daqueles referentes à Habilitação, os seguintes documentos:

**15.9.5.3.1** - Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

**15.9.5.3.2** – Termo de responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio, pelos atos a serem praticados na fase de licitação e na execução do objeto;

**15.9.5.3.3** - Termo de indicação da empresa responsável pelo consórcio - empresa líder - que deverá representar o consórcio e manter todos os entendimentos que se fizerem necessários entre o TRE/SP e os demais consorciados, bem como junto a terceiros, durante a execução do objeto;

**15.9.5.3.4** - Documentos que confirmam amplos poderes à empresa líder para representar as consorciadas nesta licitação;

**15.9.5.3.5** - Compromisso expresso do consórcio de que não terá a sua constituição ou composição alterada ou, sob qualquer forma, modificada sem a prévia e expressa anuência do TRE-SP, até o total cumprimento do objeto;

**15.9.5.4** – A inabilitação individual de qualquer uma das empresas consorciadas implicará a inabilitação do consórcio.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.10** - A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

**15.10.1** - Caso o órgão emissor não declare a vigência dos documentos solicitados, esses serão considerados válidos pelo prazo de 6 (seis) meses contados da data de sua expedição.

**15.11** – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no sistema eletrônico.

**15.11.1** – O prazo disposto no item 15.11 poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

**15.11.1.1** - por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro/pela pregoeira, ou

**15.11.1.2** - de ofício, a critério do pregoeiro/da pregoeira, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para verificação do atendimento aos requisitos habilitatórios.

**15.12** – O descumprimento das exigências contidas nos itens 15.9.1 a 15.9.4 e 15.9.5 determinará a inabilitação da licitante.

**15.13** – Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

**15.13.1** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigível nesta cláusula, mesmo que as relativas ao item 15.9.2 apresentem alguma restrição.

**15.13.2** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**15.13.3** – O prazo de que trata o item 15.13.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

**15.14** – A não regularização da documentação, nos prazos previstos nos itens 15.13.2 e 15.13.3, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 22.5.2.1 e 22.9 deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

**15.15** – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei n.º 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

**15.15.1** - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**15.15.2** - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**15.15.3** – A licitante será convocada a encaminhar os novos documentos, em formato digital, via sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, contadas da solicitação do pregoeiro/da pregoeira no chat.

**15.16** - Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro/a pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda às exigências deste Edital.

**15.16.1** – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.17** – Constatado o atendimento aos requisitos habilitatórios, o pregoeiro/a pregoeira habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

**15.18** – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 10 (dez) minutos para o registro de intenção de recurso**, nos termos dispostos na cláusula 16 deste Edital e, no caso de inocorrência de tal registro, poderá o pregoeiro/a pregoeira adjudicar o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

**15.19** – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

### **16 – DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL**

**16.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** - O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3** - Quando o recurso apresentado recair sobre o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

**16.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;

**16.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**16.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**16.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.8** - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**16.9** - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**16.10** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, o acesso ao Processo SEI será disponibilizado por meio eletrônico ao interessado mediante requerimento direcionado ao e-mail [pregoeiro@tre-sp.jus.br](mailto:pregoeiro@tre-sp.jus.br).

### **17 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa correrá à conta do orçamento ordinário, Programa de Trabalho 0206100334269.0001 – “Pleitos Eleitorais”, elemento de despesa 3390.33 - "Passagens e Despesas com Locomoção".

### **18 – DO CONTRATO**

Não aplicável à presente contratação.

### **19 – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Não aplicável à presente contratação.

### **20 – DO REAJUSTE**

Não aplicável à presente contratação.

### **21 – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado na forma e regramentos dispostos na cláusula sexta do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### **22 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**22.1** - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

**22.1.1** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro/ pela pregoeira durante o certame;

**22.1.2** - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**22.1.2.1** - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**22.1.2.2** - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**22.1.2.3** - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**22.1.2.4** - apresentar proposta em desacordo com as especificações deste Edital;

**22.1.2.5** - não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos itens 15.13.2 e 15.13.3 deste Edital.

**22.1.3** - não celebrar o ajuste ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.3.1** - recusar-se, sem justificativa, a receber a Nota de Empenho;

**22.1.4** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**22.1.5** - fraudar a licitação;

**22.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**22.1.6.1** - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**22.1.6.2** - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**22.1.7** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**22.1.8** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**22.1.9** - der causa à inexecução parcial do contrato;

**22.1.10** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.11** - der causa à inexecução total do contrato;

**22.1.12** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**22.1.13** - praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**22.2** – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias e/ou contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**22.2.1** – advertência;

**22.2.2** – multa;

**22.2.3** – impedimento de licitar e contratar; e

**22.2.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**22.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.3.1** – a natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.3.2** – as peculiaridades do caso concreto;

**22.3.3** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.3.4** – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**22.3.5** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**22.4** – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente para a infração administrativa prevista no item 22.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**22.5** – Será aplicada multa nas seguintes ocorrências:

**22.5.1** – moratória, correspondente a 5% (cinco por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2 (duas) horas, após o que a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

### **22.5.2 – compensatória:**

#### **22.5.2.1 - de 0.5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), nas seguintes hipóteses:**

**22.5.2.1.1 - sobre o valor total licitado**, para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3 e 22.1.3.1, 22.1.11 e 22.1.12, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**22.5.2.1.2 - sobre o valor da parcela não adimplida**, para a infração prevista no item 22.1.9;

**22.5.2.1.3 – sobre o valor da obrigação não cumprida**, na hipótese de não manutenção das condições de habilitação e qualificação de forma a inviabilizar a execução do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

#### **22.5.2.3 – de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) nas seguintes hipóteses:**

**22.5.2.3.1 – sobre o valor da parcela não adimplida**, para a infração prevista no item 22.1.10;

**22.5.2.3.2 – sobre o valor total licitado**, para as infrações previstas nos itens 22.1.4 a 22.1.8, 22.1.13 e para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3 e 22.1.3.1 e 22.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**22.6 -** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**22.7 -** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**22.8 -** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**22.9 –** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3 e 22.1.3.1, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**22.10 –** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 a 6 anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8 e 22.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.2.1 a 22.1.2.5, 22.1.3 e 22.1.3.1, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

**22.11 –** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**22.12 –** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Responsabilização, instituída pela Portaria TRE/SP nº 26/2023, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**22.13** – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**22.14** – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**22.15** – O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**22.16** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**22.17** - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**22.18** - A personalidade jurídica da licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**22.19** – A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**22.20** - Os débitos da contratada para com o TRE/SP, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o TRE/SP, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**22.21** – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1** – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**23.1.1** – As licitantes deverão observar, ainda, as disposições contidas na [Resolução TRE-SP nº 630/2023](#), que institui a Política de Integridade e Compliance das Contratações do TRE/SP, a [Portaria TRE-SP nº 214/2015](#), que institui o Código de Ética dos(as) servidores(as) do TRE-SP e a [Portaria TRE-SP nº 118/2023](#), que dispõe sobre o Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.2** – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

**23.2.1** – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, fixando às licitantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta;

**23.2.1.1** – no julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro/a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**23.2.1.2** – na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 23.2.1.1, sua retomada somente poderá ocorrer mediante aviso prévio do sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de seu reinício, e a ocorrência será fundamentada em ata.

**23.2.1.3** – O pregoeiro/a pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**23.2.1.4** – O pregoeiro/a pregoeira poderá, ainda, solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores deste Tribunal a fim de subsidiar sua decisão.

**23.2.2** – revogar a presente licitação por razões de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado (inciso II e § 2º do art.71 da Lei n.º14.133/21).

**23.2.3** – adiar a data da sessão pública;

**23.2.4** – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I e §1º do art. 138 da Lei n.º 14.133/21, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**23.2.5** - Aumentar ou diminuir a quantidade inicialmente solicitada, dentro do limite estabelecido no art. 125 da Lei n.º 14.133/21.

**23.3** – Com fundamento na Resolução TRE-SP nº 630/2023, as licitantes deverão:

**23.3.1** - Abster-se da prática de atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, bem como se comprometer a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta Ética dos(as) agentes públicos(as) que atuam na área de contratações do TRE-SP.

**23.3.2** - Observar o cumprimento da Resolução CNJ n. 7/2005, quanto à inexistência de situação caracterizadora de nepotismo.

**23.4** - Durante o processo licitatório poderão ser realizadas diligências para aferição da idoneidade das licitantes, as quais deverão ser documentadas e reduzidas a termo.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**23.5** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase do processo licitatório.

**23.6** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

**23.7** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

**23.8** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

**23.9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

**23.10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 183 da Lei n.º 14.133/21.

**23.11** – Em caso de interesse das possíveis licitantes, cópias do Edital poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: <http://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/licitacoes> e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

São Paulo, 14 de agosto de 2024.

**Vânia Cristina Guarnierie**

Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 90063/2024

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

##### Objeto

1.1. Contratação de serviço de transporte aéreo para viabilização da realização do Teste de Integridade das urnas eletrônicas das Eleições Municipais de 2024, mediante a disponibilização de 03 (três) aeronaves, conforme abaixo:

1.1.1) **02 (duas) aeronaves (ITEM 1 e ITEM 2), no dia 05 de outubro de 2024, véspera do 1º Turno das Eleições**, para deslocamento de 03 (três) passageiros em cada uma delas, retornando a São Paulo na mesma data (sábado, véspera do dia da votação), trazendo 4 (quatro) urnas eletrônicas cada uma, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2) **01 (uma) aeronave (ITEM 3 e ITEM 4) no dia 26 de outubro de 2024, véspera do 2º Turno das Eleições**, se houver necessidade, para deslocamento de 03 (três) passageiros até as cidades de Ribeirão Preto (ou Franca) **e/ou** São José do Rio Preto **e/ou** Bauru, retornando a São Paulo na mesma data (sábado, véspera do dia da votação), trazendo até 6 (seis) urnas eletrônicas, a depender de sorteio ou escolha de seções eleitorais localizadas além de 200 km da Capital, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### ITENS INDEPENDENTES

| Item | Especificação  | Quantidade de Aeronaves | Quantidade estimada de Km a serem voados<br>(A) | Preço unitário máximo aceitável por km voado<br>(B)<br>R\$ | Preço total máximo aceitável do voo<br>(A x B)<br>R\$ |
|------|--|-------------------------|---|--|---|
| 1    | Serviço de transporte aéreo.<br><br><b>Aeronave 1:</b> São Paulo – Presidente Prudente – Bauru – São Paulo.            | 1                       | 1.200 km  | 47,50  | 57.000,00   |
| 2    | Serviço de transporte aéreo.<br><br><b>Aeronave 2:</b> São Paulo – São José do Rio Preto – Ribeirão Preto – São Paulo. | 1                       | 1.100 km  | 47,50  | 52.250,00   |



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

### GRUPO ÚNICO

| Item | Especificação  | Quantidade de Aeronaves | Quantidade estimada de Km a serem voados<br>(A) | Preço unitário máximo aceitável por km voado<br>(B)<br>R\$ | Preço total máximo aceitável do voo<br>(A x B)<br>R\$ |
|------|--|-------------------------|---|--|---|
| 3    | Serviço de transporte aéreo.<br><br><b>Aeronave 3:</b> São Paulo – Ribeirão Preto (ou Franca) e/ou São José do Rio Preto e/ou Bauru - São Paulo, na eventualidade de escolha ou sorteio de até 6 zonas eleitorais localizadas a mais de 200 km da Capital. | 1                       | 1.100 km  | 52,17  | 57.387,00   |

| Item | Especificação                                     | Quantidade de Aeronaves | Preço Unitário máximo aceitável da hora<br>R\$ |
|------|---|-------------------------|--|
| 4    | Custo da reserva da aeronave 3 para 1 (uma) hora. | 1                       | 2.500,00                                       |

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (preço total do voo para o item 3 + o preço da hora do item 4)</b> | <b>R\$ 59.887,00</b> |
|---|----------------------|

**Observação:** As distâncias constantes da tabela acima são estimativas, não impedindo, porém, que eventualmente a contratada apresente outro dado acerca das distâncias entre os aeroportos mencionados, mensurado de forma mais precisa.

**1.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado, conforme art. 6º, inciso XIII c/c inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.** Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter somente duas casas decimais, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**1.4.** Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

**1.5.** A fundamentação para o parcelamento ou não do objeto da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**1.5.1.** A licitação ocorrerá como ITENS INDEPENDENTES (ITEM 1 e ITEM 2) e como GRUPO ÚNICO (ITEM 3 e ITEM 4)

### **Prazo de Vigência**

**1.6.** O prazo de vigência da contratação será a partir da emissão da Nota de Empenho até a confirmação do encerramento do voo referente ao Segundo Turno da Eleição Municipal de 2024, no dia 26 de outubro, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.6.1.** Na hipótese de no Segundo Turno das Eleições não serem escolhidas ou sorteadas urnas de Municípios localizados a mais de 200 km para fazer jus à utilização da aeronave nº 3, a contratação se encerrará tão logo se obtenha essa confirmação da CONTRATANTE.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.2.** A Resolução TSE nº 23.673/2021, alterada pela Resolução TSE nº 23.728/2024, determina em seu artigo 58, III, que, para a realização do Teste de Integridade das urnas Eletrônicas das Eleições no Primeiro Turno das Eleições Municipais de 2024, deverão ser escolhidas, por entidades fiscalizadoras (ou na sua ausência, sorteadas), 33 seções eleitorais, as quais serão submetidas à auditoria. Destas 33 urnas eletrônicas, necessariamente 8 dependerão das aeronaves 1 e 2 para transportar os equipamentos à Capital.

**2.3.** Com relação ao Segundo Turno das Eleições Municipais de 2024 deverão ser sorteadas (ou escolhidas) 10 (dez) urnas eletrônicas, sendo que destas, 06 (seis) poderão pertencer a:

**2.3.1** Municípios do Estado de São Paulo onde haverá Segundo Turno e

**2.3.2** Municípios do Estado de São Paulo que estejam localizados a mais de 200 km da Capital.

**2.4.** A eleição em segundo turno para prefeito somente pode ocorrer nos municípios com mais de 200 mil eleitores. Assim, somando-se esse pré-requisito, com a localização de mais de 200 km da Capital, conclui-se que, no 2º Turno, a aeronave nº 3 somente será utilizada se escolhidas ou sorteadas urnas eleitorais dos Municípios de: Ribeirão Preto, Franca, São José do Rio Preto e/ou Bauru.

**2.5.** Apenas 3 (três) aeroportos participarão do plano de busca das urnas, quais sejam:

**2.5.1** - Aeroporto de Ribeirão Preto ou de Franca (caso haja sorteio ou escolha de urna desse Município ou de ambos), tendo em vista a proximidade das cidades;

**2.5.2** - Aeroporto de São José do Rio Preto (caso haja sorteio ou escolha de urna desse Município).

**2.5.3** - Aeroporto de Bauru (caso haja sorteio ou escolha de urna eleitoral desse Município).



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**2.6.** Caso não seja escolhida ou sorteada urna de Municípios Localizados a mais de 200 km da Capital apenas serão contratadas as 2 aeronaves do Primeiro Turno das Eleições.

**2.7.** Nos sábados anteriores ao Primeiro e ao Segundo Turnos, entre 7 e 12 horas, haverá a cerimônia de escolha das seções eleitorais que deverão ser submetidas ao Teste de Integridade correspondente. Cada representante de entidade fiscalizadora presente indicará uma seção eleitoral (urna eletrônica).

**2.8.** No caso de ausência de entidades fiscalizadoras ou dessas não desejarem fazer a escolha das urnas, será promovido um sorteio de forma a complementar o quantitativo de urnas eleitorais necessário.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** Serviço de fretamento de:

**3.1.1.** 02 (duas) aeronaves para o **Primeiro Turno das Eleições Municipais de 2024, em 05 de outubro de 2024**, para transporte de 03 (três) passageiros cada uma, com combustível e todos os demais custos e encargos referentes à operação, com deslocamento do Aeroporto de Congonhas ou outro que permita voo por instrumentação, a critério da CONTRATADA, localizado na Capital ou na Grande São Paulo, para 2 (dois) Municípios cada uma, todos distantes mais de 200km de São Paulo, e retorno na mesma data (sábado, véspera do dia da votação) à Capital, trazendo, além dos passageiros mencionados, 4 urnas eletrônicas cada uma.

**3.1.2.** 01 (uma) aeronave, para o **Segundo Turno das Eleições Municipais de 2024, em 26 de outubro de 2024**, para transporte de 03 (três) passageiros, com combustível e todos os demais custos e encargos referentes à operação, com deslocamento do Aeroporto de Congonhas ou outro que permita voo por instrumentação, a critério da CONTRATADA, localizado na Capital ou na Grande São Paulo, para até 3 (três) Municípios, todos distantes mais de 200km de São Paulo, e retorno na mesma data (sábado, véspera do dia da votação) à Capital, trazendo, além dos passageiros mencionados, até 6 urnas eletrônicas. Vide itens 2.3 a 2.6.

### **3.2. Especificações do transporte**

**3.2.1.** Aeronave 1: partirá de São Paulo em 05 de outubro de 2024, às 12h00 com chegada em Presidente Prudente aproximadamente às 13h30, de onde os 3 (três) passageiros receberão 2 (duas) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Bauru, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 2 (duas) urnas eletrônicas, retornando com 4 (quatro) urnas eletrônicas para São Paulo.

**3.2.2.** Aeronave 2: partirá de São Paulo em 05 de outubro de 2024, às 12h00 com chegada em São José do Rio Preto aproximadamente às 13h05, de onde os 3 (três) passageiros receberão 2 (duas) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Ribeirão Preto, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 2 (duas) urnas eletrônicas, retornando com 4 (quatro) urnas eletrônicas para São Paulo.

**3.2.3.** Aeronave 3: Caso seja necessária, partirá de São Paulo, em 26 de outubro de 2024, às 12h00 com destino a Ribeirão Preto (ou Franca) e/ou São José do Rio Preto e/ou Bauru, a depender de sorteio ou da escolha de urnas eletrônicas a ocorrer na mesma data.

**3.3.** Cada urna eletrônica pesa, aproximadamente, 10 kg e ocupa o volume de 52,42 litros, perfazendo 40 (quarenta) quilos de equipamento para cada aeronave no retorno a São Paulo em 05 de outubro de 2024 e até 60 (sessenta) quilos de equipamento caso seja utilizada aeronave no Segundo Turno, em 26 de outubro de 2024.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.4.** O local e horário da prestação dos serviços constam disciplinados nos itens 4.7, 4.8 e 4.9.

**3.5.** Considera-se como custo da reserva o valor referente ao período em que a aeronave permanecerá à disposição da Justiça Eleitoral sem que possa ser utilizada para outros fins (11h às 12h do sábado, dia 26 de outubro de 2024, véspera do Segundo Turno), sem prejuízo do pagamento à CONTRATADA do valor referente à reserva.

**3.5.1** Caso não haja a necessidade da contratação da aeronave 3, em razão da ausência de Segundo Turno nas quatro cidades que distam mais de 200 km da Capital (Ribeirão Preto, Franca, Bauru e São José do Rio Preto), a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, até 7 (sete) dias úteis (17/10/2024) antes da realização do 2º Turno das Eleições Municipais de 2024 (27/10/2024), situação em que o contrato se resolve, apenas, com a contratação das 2 aeronaves do Primeiro Turno das Eleições, ficando excluído, portanto, o custo da reserva indicado no item 4 da tabela constante do item 1.1.2.

**3.6** As aeronaves deverão estar registradas na categoria TPX e inseridas na lista de aeronaves das Especificações Operativas da empresa.

Observação 1: para verificação do atendimento às exigências dispostas no item 3.6 será efetuada consulta às Especificações Operativas de empresas que operam sob o RBAC 135 disposto no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas>

Observação 2: Não sendo possível efetuar a consulta on-line disposta na "observação 1", a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do(a) Pregoeiro(a), que informará o momento de sua retomada.

### **3.7 Operacionalização dos serviços:**

**3.7.1.** Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pelo TRE/SP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- a. marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- b. nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- c. relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
- d. descrição dos trechos a serem percorridos com a respectiva quilometragem;
- e. localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
- f. data e hora da partida e do retorno;
- g. tempo de voo;
- h. autorização do voo emitida pelo TRE/SP;
- i. outras observações finais pertinentes.

**3.7.2.** Especificações mínimas da aeronave:

- a. aeronaves bimotor;
- b. homologadas para operar por instrumentos;
- c. capacidade para 03 (três) passageiros, além da tripulação;
- d. capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 60 (sessenta) quilos.

**3.8.** A elaboração e a emissão do relatório de voo para a CONTRATANTE são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e a falta destas inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**3.9** A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente em especial, o fato de que o trajeto, para cada uma das aeronaves, contemplará 01 voo direto na ida e 01 voo na volta que pode ser direto ou ainda com 01 ou 02 escalas no retorno à Capital, obrigatoriamente no mesmo dia.

**3.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas, devendo, ainda, fornecer todos os insumos necessários ao serviço, tais como combustíveis, lubrificantes etc.

**3.11** Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), às recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

**3.12** Caso a duração do trabalho dos tripulantes da aeronave ultrapasse o tempo máximo permitido na legislação, a CONTRATADA deverá disponibilizar outra equipe para operar voo e dar continuidade à prestação do serviço.

**3.13** Fica vedada a disponibilização de bebida alcoólica durante a prestação do serviço de voo.

### **3.14. Formulação de Preço**

**3.14.1.** A empresa deverá apresentar proposta de preço para os serviços de acordo com todas as condições mencionadas neste Termo de Referência, devendo discriminar o preço por quilômetro voado e demais informações.

**3.14.2.** O valor da quantidade de quilômetros a serem voados deve ser mensurado considerando a manutenção da aeronave, combustível e eventuais taxas decorrentes do voo.

**3.14.3.** As aeronaves permanecerão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das 12h e até, aproximadamente, 19h, sem que possa ser utilizada para outros fins, necessariamente no dia 05 de outubro de 2024 e, eventualmente, no dia 26 de outubro de 2024, caso haja segundo turno.

**3.14.4.** Nos valores apresentados deverão constar todas as despesas diretas e indiretas envolvidas, tais como tributos, fretes e taxas de toda e qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação etc.

**3.14.5.** A proposta de preço deverá ser apresentada com valores em moeda corrente nacional (real), com o máximo de duas casas decimais após a vírgula (centavos), sem aplicação de reajustes e arredondamentos.

**3.14.6.** O pagamento da fatura será considerado como o valor correspondente ao total de quilômetros voados.

**3.14.7.** Para a aeronave 3, somente será devido o valor referente ao custo de reserva, conforme indicado no item 4 da tabela constante do item 1.1.2, caso não seja necessário o uso da aeronave, por conta da não escolha/sorteio de nenhuma cidade que diste mais de 200 km da Capital (Ribeirão Preto, Franca, Bauru e São José do Rio Preto) e a CONTRATADA não tenha sido formalmente comunicado em até 7 (sete) dias úteis (17/10/2024) antes da data do Segundo turno das Eleições – 2024, nos termos do item 3.5.1.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, alíneas ‘d’ e ‘e’ da Lei nº 14.133/21)**



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## Sustentabilidade

4.1 Na presente contratação **não** serão exigidas comprovações de atendimento de critérios de sustentabilidade de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

## Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não haverá a indicação de marca(s) de referência.

## Da exigência de amostra

4.3. Não haverá a exigência de apresentação de amostra.

## Da exigência de prova

4.4. Não haverá a exigência de apresentação de prova.

## Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## Local e horário da prestação dos serviços

4.7. A(s) empresa(s) CONTRATADA(S) deverão disponibilizar as aeronaves no Aeroporto de Congonhas, situado na Avenida Washington Luís, s/n.º - Campo Belo, São Paulo – SP, ou em outro que permita o voo por instrumentação, a seu critério, localizado nesta Capital ou na Grande São Paulo, a municípios distantes mais de 200 km desta Capital, no dia 05 de outubro de 2024 e, eventualmente, no dia 26 de outubro de 2024, das 12h às 19h, aproximadamente, com retorno no mesmo dia.

4.8. Quadro da rota de 05 de outubro de 2024:

| Local inicial da realização do Transporte | Primeira parada         | Segunda parada   | Local final da realização do Transporte | Distância estimada a ser percorrida |
|---|-------------------------|------------------|---|-------------------------------------|
| - Aeroporto de São Paulo                  | - São José do Rio Preto | - Ribeirão Preto | - Aeroporto de São Paulo                | 1.000 km                            |
| - Aeroporto de São Paulo                  | - Presidente Prudente   | - Bauru          | - Aeroporto de São Paulo                | 1.200 km                            |

4.9. Quadro da rota de 26 de outubro de 2024, se houver necessidade:



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

| Local inicial da realização do Transporte | 1ª parada                | 2ª parada             | 3ª parada | Local final da realização do Transporte | Distância estimada a ser percorrida |
|---|--------------------------|-----------------------|-----------|---|-------------------------------------|
| - Aeroporto de São Paulo                  | Ribeirão Preto ou Franca | São José do Rio Preto | Bauru     | Aeroporto de São Paulo                  | 1.100 km                            |

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

**4.10** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** O ajuste contratual, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.2.1** A CONTRATADA deverá informar nome, telefone e e-mail do representante da empresa com o qual a CONTRATANTE poderá manter contato durante a execução do ajuste contratual.

**5.2.2** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os horários de pouso e decolagem, no momento em que ocorrerem, com a finalidade de permitir o monitoramento do transporte dos equipamentos.

**5.3.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.4.** Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Rotinas de Fiscalização**

**5.5.** A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

**5.6.** O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste contratual, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

- 5.7.** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do ajuste contratual todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do ajuste contratual, determinando prazo para a correção.
- 5.9.** O fiscal técnico informará ao setor competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do ajuste contratual nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao setor competente.
- 5.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.12.** Além do disposto acima, a CONTRATADA obedecerá às seguintes determinações:
- 5.12.1.** Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.
- 5.12.2.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação do serviço, sendo de inteira responsabilidade do contratado a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.13.** Além do disposto acima, a CONTRATANTE obedecerá às seguintes determinações:
- 5.13.1.** Requisitar a prestação dos serviços, na forma prevista neste Termo de Referência
- 5.13.2.** Exigir da contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação
- 5.13.3.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento do ajuste contratual.
- 5.13.4.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência

## **6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

- 6.1.** O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, mediante termos detalhados, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**6.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**) ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**6.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**6.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme modelo de Termo de Recebimento (**disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet**).

**6.6.1.** Por ocasião da conclusão do serviço, se for possível realizar a verificação das condições de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, o objeto será recebido provisória e definitivamente em ato único conforme modelo de Termo de Recebimento (disponível no portal "Governança das Contratações" - página da intranet).

**6.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**6.8.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**6.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

**6.10.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, de acordo com a nota de empenho e do termo de contrato, este último quando presente na formalização do ajuste, para comprovação do respectivo crédito.

**6.11.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período

**6.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**6.13.1.** a data da emissão;

**6.13.2.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.13.3.** o valor a pagar; e

**6.13.4.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

**6.15.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório (edital do pregão eletrônico ou aviso de dispensa de contratação direta, quando for o caso), constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou, alternativamente, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente à contratação.

**6.16.** Eventuais irregularidades fiscais e/ou registros de impedimento de contratar e licitar e/ou perda da manutenção das condições de habilitação verificadas por ocasião das consultas acima deverão ser registradas no processo, sem prejuízo da tramitação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para pagamento

### **Prazo de pagamento**

**6.17.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, reduzindo-se à metade no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**6.19.1** O pagamento está condicionado à apresentação do relatório previsto no item 3.8 deste Termo de Referência.

**6.18.** No caso de atraso provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

### **Forma de pagamento**

**6.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em instituição financeira, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.21.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**6.22.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), e alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**7.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM referente aos itens 1 e 2 e MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO, referente aos itens 3 e 4.

#### **Exigências de habilitação**

**7.2.** Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, as exigências e demais condições, quando forem necessárias, estarão estabelecidas no Edital.

#### **Qualificação Técnica**

**7.3.** Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA 135) ou Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (Certificado ETA) emitido nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC 135), autorizando o transporte aéreo não regular de passageiros.

**7.3.1** A validade operacional será verificada por meio de consulta no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/especificacoes-operativas>

**7.3.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado satisfatoriamente serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação.

**7.3.3** - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

**7.3.4** – A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA**

**7.4.** Para aceitação da proposta da licitante com o melhor preço serão solicitados, juntamente com a proposta definitiva de preços:

**7.4.1** CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE (C.A.), válido para a matrícula da aeronave proposta para fretamento e que abranja as datas de voo;



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**7.4.2. INSPEÇÃO ANUAL DE MANUTENÇÃO (IAM)**, válida para a matrícula da aeronave proposta para fretamento e que abranja as datas de voo.

**7.5.** Para verificação do atendimento às exigências dispostas nos itens 7.4.1 e 7.4.2 será efetuada consulta ao endereço eletrônico do Registro Aeronáutico Brasileiro disposto no link <https://sas.anac.gov.br/sas/empresasaereas/view/frmEmpresas.aspx>

**7.6.** Não sendo possível efetuar a consulta on-line disposta no item 7.5, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do Pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

**7.7. MATRÍCULA, FABRICANTE, MODELO E NÚMERO DE SÉRIE DA AERONAVE REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC)**

**7.7.1** A aeronave deverá estar registrada na categoria TPX e inserida na lista de aeronaves das Especificações Operativas da empresa.

**7.8.** Para verificação do atendimento às exigências dispostas no item 7.7.1 será efetuada consulta às Especificações Operativas de empresas que operam sob o RBAC 135 disposto no endereço eletrônico da Agência Nacional de Aviação Civil, no link <http://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/empresas/especificacoes-operativas>.

**7.9.** Não sendo possível efetuar a consulta on-line disposta no item 7.8, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do Pregoeiro, que informará o momento de sua retomada

## **8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “i” da Lei nº 14.133/21)**

**8.1** O custo estimado total da contratação é de R\$ 169.137,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela da cláusula 1.

## **9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)**

**9.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**9.2** A dotação orçamentária encontra-se consignada no Edital .



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 90063/2024

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

|  |         |                    |                |
|--|---------|--------------------|----------------|
| PROPONENTE: .....  |         |                    |                |
| ENDEREÇO: .....  |         |                    | N.º .....      |
| BAIRRO: .....  |         | CIDADE .....       | UF .....       |
| FONE: .....  |         | E-MAIL .....       |                |
| CEP: .....   |         | C.N.P.J. ....      |                |
| PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE: |         |                    |                |
| NOME: .....  |         |                    |                |
| CPF: .....   |         |                    |                |
| INSTITUIÇÃO<br>FINANCEIRA  | AGÊNCIA | PRAÇA DE PAGAMENTO | CONTA CORRENTE |

#### Observações:

1) O(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) ser final(is), acrescido(s) de todas as despesas (ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos) e conter **somente duas casas decimais**, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios e iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.

3) **LOCAL DE DECOLAGEM:** Aeroporto de Congonhas – Av. Washington Luís, s/n – Campo Belo, São Paulo – SP, ou em outro que permita voo por instrumentação, a critério da Contratada, localizado nesta Capital ou na Grande São Paulo, a municípios distantes mais de 200 km desta Capital, no dia 05 de outubro de 2024 e, eventualmente, no dia 26 de outubro de 2024, das 12h às 19h, aproximadamente, com retorno no mesmo dia.



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## ITENS INDEPENDENTES

| Item | Especificação   | Quantidade de Aeronaves | Quantidade estimada de Km a serem voados<br>(A) | Preço unitário por km voado<br>(B)<br>R\$ | Preço total do voo<br>(A x B)<br>R\$ |
|------|---|-------------------------|---|---|--------------------------------------|
| 1    | Serviço de transporte aéreo.<br><b>Aeronave 1:</b> São Paulo – Presidente Prudente – Bauru – São Paulo            | 1                       | 1.200 km  |   |                                      |
| 2    | Serviço de transporte aéreo.<br><b>Aeronave 2:</b> São Paulo – São José do Rio Preto – Ribeirão Preto – São Paulo | 1                       | 1.100 km  |   |                                      |

### ITEM 1

|  |
|--|
| <i>Matrícula, Fabricante, Modelo:</i> .....  |
| <i>Número de Série da Aeronave Registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):</i><br>..... |

### ITEM 2

|  |
|--|
| <i>Matrícula, Fabricante, Modelo:</i> .....  |
| <i>Número de Série da Aeronave Registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):</i><br>..... |



# Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

## GRUPO ÚNICO

| Item | Especificação   | Quantidade de Aeronaves | Quantidade estimada de Km a serem voados<br>(A) | Preço unitário por km voado<br>(B)<br>R\$ | Preço total do voo<br>(A x B)<br>R\$ |
|------|---|-------------------------|---|---|--------------------------------------|
| 3    | Serviço de transporte aéreo. <b>Aeronave 3:</b> São Paulo – Ribeirão Preto (ou Franca) e/ou São José do Rio Preto e/ou Bauru - São Paulo, na eventualidade de escolha ou sorteio de até 6 zonas eleitorais localizadas a mais de 200 km da Capital. | 1                       | 1.100 km  |   |                                      |

### ITEM 3

|  |
|--|
| <i>Matrícula, Fabricante, Modelo:</i> .....  |
| <i>Número de Série da Aeronave Registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC):</i><br>..... |

| Item | Especificação                                    | Quantidade de Aeronaves | Preço da hora<br>R\$ |
|------|--|-------------------------|----------------------|
| 4    | Custo da reserva da aeronave 3 para 1 (uma) hora | 1                       |                      |

|   |            |
|---|------------|
| <b>PREÇO GLOBAL DO GRUPO ÚNICO (preço total do voo para o item 3 + o preço da hora do item 4)</b> | <b>R\$</b> |
|---|------------|

**DATAS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** no dia 05 de outubro de 2024 e, eventualmente, no dia 26 de outubro de 2024, das 12h às 19h, aproximadamente, com retorno no mesmo dia, nos termos do item 4.7 do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

4) A aeronave deverá estar registrada na categoria TPX e inserida na lista de aeronaves das Especificações Operativas da empresa.



## Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

...../...../2024.

---

Assinatura do representante

---

Nome legível